



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha

São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: juridico@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº 3.149 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DA ATIVIDADE EXTRATIVA DE AREIA, PEDREGULHO E CASCALHO NOS RIOS E DEMAIS CURSOS D' ÁGUA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO as disposições do Artigo 04º do Título VI, das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o poder regulamentar do Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições legais da Lei Municipal 1.901/2017, que alterou o artigo §5º do artigo 13 da Lei Municipal 1.592/2013.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - As empresas que se dedicam à extração de areia, pedregulho e cascalho nos rios e outros cursos d'água, que banham o município de São Bento do Sapucaí, ficam obrigadas a requerer o Alvará Especial Anual.

Art. 2º - Cada empresa poderá explorar um único trecho, respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) hectares.

Art. 3º - Entende-se por empresa, para fins deste Decreto, àquela regularmente inscrita nos órgãos federais, estaduais e de classe.

Art. 4º - O alvará para cada projeto, autorizado pela Prefeitura Municipal, não poderá ser superior a 500 (quinhentos) metros lineares dos rios.

Parágrafo Único - As metragens especificadas no "caput" deste artigo poderão ser revistas de acordo com a potencialidade do curso d 'água do qual se pretenda proceder extração de areia, pedregulho e cascalho.

Art. 5º - A extração de areia, pedregulho e cascalho, nos rios e outros cursos d'água, ficam limitados a uma faixa equidistante em relação aos barrancos,



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha

São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: juridico@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



afastando-se de cada um deles na distância de 20% (vinte por cento) da largura do respectivo curso d' água, naquele trecho, a fim de proteger sua mata ciliar.

Art. 6º - A delimitação do trecho será feita pelo técnico ambiental do Município, sob supervisão da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 7º - Fica expressamente proibida a instalação de dragas, portos de areia ou batelões nos seguintes casos:

I - a menos de 1.000 (hum mil) metros lineares de obras de arte que tenham sustentação de qualquer tipo;

II - a menos de 1.000 (hum mil) metros lineares de cachoeiras;

III - a menos de 1.000 (hum mil) metros lineares a montante de captações d' água;

§ 1º - O descumprimento às limitações estabelecidas por este artigo acarretará ao infrator as sanções previstas no artigo 10.

§ 2º - Deverão ser obedecidos os recuos de proteção da mata ciliar, de acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, artigo 18:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

§ 3º: Nos cursos d'água com largura variável, será obedecido à determinação da CETESB quanto ao recuo exigido.

Art. 8º - Para a concessão de alvará para funcionamento de portos de areia, dragas e batelões é obrigatória a apresentação, dos seguintes documentos:

I - Licença de funcionamento ou laudo-parecer da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental CETESB;

Dr

adv



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha

São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: juridico@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



II - Prova de propriedade ou posse do terreno utilizado como porto de areia ou depósito de areia, pedregulho e cascalho às margens dos rios, ou autorização expressa por parte dos proprietários;

III - Prova de apresentação do estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA-RIMA) na Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

IV - Prova de regularização da embarcação junto a Capitania dos Portos, se for o caso.

Art. 9º - Quando do recebimento da licença fornecida pela Prefeitura Municipal o proprietário se responsabilizará civil, administrativa e criminalmente, através de Termo de Compromisso, por danos que vierem a ser detectados no seu trecho.

Art. 10º - As infrações ao disposto neste Decreto sujeitam o infrator à seguintes sanções:

I - multa de 1.750 % (hum mil, setecentos e cinquenta por cento) sobre a taxa referência para os que não estiverem de posse do Alvará Anual;

II - multa de 3.500 % (três mil e quinhentos por cento) sobre a taxa referência para os que reincidirem, facultando o direito da cassação da licença caso o infrator vier a transgredir a legislação vigente.

§ 1º - As imposições das penalidades previstas neste artigo não eximem o infrator do pagamento do tributo com acréscimo das demais penalidades no Código Tributário Municipal.

§ 2º - A taxa de referência para os efeitos deste artigo será o que estiver em vigor na data da aplicação da multa.

Art. 11.º - Poderá ser liberado Alvará de Funcionamento e/ou Localização de caráter provisório para atividades passíveis de licenciamento ambiental desde que seja apresentado em conjunto com as demais documentações a cópia do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) e/ou o Formulário de Orientação Básica (FOB) devidamente protocolados no órgão ambiental do estado.

§ 1º – O Alvará de Funcionamento provisório poderá ser concedido também nos casos em que for necessário a apresentação do mesmo para a instrução do processo de licenciamento ambiental e/ou de sua dispensa nos órgãos estaduais e para aberturas de empresas pelo “Via Rápida Empresa” desde que sejam apresentados os documentos constantes no caput deste artigo.

§ 2º – O Alvará provisório poderá ser concedido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por uma única vez, por igual período.

§ 3º - Os estabelecimentos beneficiados pelas disposições deste artigo não estão desobrigados do cumprimento das demais exigências e condições estabelecidas por outro regulamento.

Dr

Dr



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha

São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

Fone (12) 3971 – 6110

E-mail: juridico@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 12.º- É garantido o ingresso da Fiscalização Ambiental do município nos locais dos empreendimentos e atividades licenciadas, mesmo em caráter provisório, para inspeção de todas as suas áreas, observando aspectos técnicos e legais, com a finalidade de resguardar o atendimento ao disposto na legislação pertinente e neste Decreto quanto a implementação de mecanismos de controle de poluição ambiental e sonora quando for o caso.

Art. 13º - São nulos de pleno direito os atos praticados em desconformidade com as disposições do presente decreto ou demais disposições legais e regulamentares.

Art. 14º - Em caso de omissão, será aplicável a regulamentação Estadual e Federal pertinente ao caso.

Art. 15º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 26 de Setembro de 2017.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Data Supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos